



Regae - Revista de Gestão e Avaliação

Educacional

E-ISSN: 2318-1338

revistaregae@gmail.com

Universidade Federal de Santa Maria

Brasil

Chaves Pereira, Meira

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA
OS ANOS INICIAIS NO MATO GROSSO DO SUL

Regae - Revista de Gestão e Avaliação Educacional, vol. 5, núm. 9, enero-junio, 2016,
pp. 111-118

Universidade Federal de Santa Maria
Ciudad de la Habana, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=471847062010>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS NO MATO GROSSO DO SUL

Meira Chaves Pereira

Universidade Federal de São Carlos - campus de Sorocaba, Brasil.

Resumo

Neste trabalho se discute o ensino fundamental de nove anos e a organização escolar para os anos iniciais do ensino fundamental no Brasil. Trata-se de uma reflexão por meio de literatura especializada organizada em três seções. A primeira considera a idade que integra o ensino fundamental a partir da legislação brasileira. Na segunda analisamos a criança de seis anos no ensino fundamental e a necessária sensibilidade no desenvolvimento de seus saberes e fazeres e, em seguida, construímos algumas considerações sobre a organização do currículo para o ensino fundamental de nove anos. O estudo aponta que não se pode perder de vista a especificidade da infância em seus tempos, espaços e possibilidades.

Palavras-chave: ensino fundamental de nove anos, organização curricular, anos iniciais.

THE ELEMENTARY SCHOOL NINE YEARS AND ORGANIZATION CURRICULUM FOR EARLY YEARS IN MATO GROSSO DO SUL

Abstract

This paper discusses the fundamental education of nine years and school organization for the early years of elementary school in Brazil. It is a reflexive critical reflection by means of specialized literature organized into three sections. The first considers the age which integrates elementary school from the Brazilian legislation. In the second, we analyze the child of six years in the elementary school and the necessary sensitivity to develop their knowledge and practices and then build some considerations about the Organization of the curriculum for elementary education of nine years. The study brought to light that of the specificity of childhood in their times, spaces and possibilities.

Key-words: nine-year elementary school, curriculum organization, the initial years.

Introdução

No cenário da educação brasileira, principalmente nos últimos anos, observam-se recorrentes mudanças nos níveis de ensino, principalmente no ensino fundamental.

Sendo assim, nos propomos a discutir sobre a implantação do ensino fundamental de nove anos e a inserção da criança de seis anos neste nível de ensino, bem como algumas considerações sobre a organização curricular.

Quanto à inserção das crianças de seis anos na escola a LDB dispunha sobre o “atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a 6 anos de idade” (Brasil, 1996).

Assim, a criança com seis anos frequentava a educação infantil, considerada a primeira etapa da educação básica. Com a publicação da lei n. 11.114, em 16 de maio de 2005, a matrícula das crianças de seis anos no ensino fundamental tornou-se obrigatória, porém, sem a ampliação do tempo de duração desse nível de ensino.

Somente no ano seguinte a lei n. 11.274, em 6 de fevereiro de 2006, dispôs sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos, devendo os Estados, municípios e o Distrito Federal implementar esta ampliação até o ano de 2010.

A matrícula da criança de seis anos no ensino fundamental busca garantir o atendimento e inserção destas nesta etapa da educação básica, principalmente as crianças das camadas populares, que antes não obtinham atendimento por instituições escolares:

a ampliação do ensino fundamental para nove anos significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, pois a criança terá mais tempo para se apropriar desses conteúdos. No entanto, o ensino nesse primeiro ano ou nesses dois primeiros anos não deverá se reduzir a essas aprendizagens. (Brasil, 2007, p. 8)

Assim, a ampliação deste nível de ensino significa a ampliação do tempo para que a criança tenha oportunidade de aprendizagem. Conforme anuncia o parecer CNE/CEB n. 6, de 8 de junho de 2005,

oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos alcançando maior nível de escolaridade. (Brasil, 2005, p.05)

Outro ponto que contribuiu para a ampliação deste nível de escolaridade foram as pesquisas que demonstraram que as crianças que ingressam antes dos sete anos apresentam maiores resultados em relação àquelas que ingressam aos sete. O Sistema Nacional de Avaliação - Saeb - demonstrou que as crianças que ingressaram na pré-escola se destacaram em testes de leitura e obtiveram, em média, 20 pontos a mais. Dados do Censo Demográfico e o IBGE revelam

a importância dessa decisão política relaciona-se, também, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no ensino fundamental. (IBGE, 2000)

Cabe ressaltar que a ampliação deste nível de ensino não significa, necessariamente, a melhoria na qualidade. Silva e Scuff (2010) assinalam que em Mato Grosso do Sul a implantação do ensino fundamental de nove anos aconteceu de forma abrupta.

Estariam as escolas preparadas para atender toda essa demanda? E a formação dos professores? O currículo? Ou seja, o objetivo proclamado pelo governo de criar uma cultura escolar e oferecer as crianças das camadas populares a oportunidade de estarem em contato com diversas experiências de aprendizagem, pode não significar uma educação de qualidade? Essa ampliação resultou num grande número de matrículas na rede de ensino, sem que fossem observadas mudanças para a melhoria da qualidade no ensino.

As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, fornecem elementos para a revisão das propostas pedagógicas para o ensino fundamental de nove anos. Assim, as novas propostas

devem promover em suas práticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos, sociais, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. Dessa forma sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabiliza-se são partes do todo de cada indivíduo. (Brasil, 2004)

Sendo assim, o direito da criança de ter um tempo maior de escolaridade deve ser entendido como uma ampliação das possibilidades em interagir, aprender e compreender com as crianças da mesma idade e com os outros que a cercam.

A idade que integra o ensino fundamental

A obrigatoriedade de matrícula da criança de seis anos no ensino fundamental passou a ser efetivada com a publicação da lei n. 11.274/06, que responsabiliza os pais pela matrícula de seus filhos neste nível de ensino.

Desde 2006 a lei n. 9.394, de 20 de dezembro, já admitia a matrícula de crianças com seis anos de idade no ensino fundamental, desde que completassem sete anos no decorrer do ano letivo. No caso da ampliação do tempo de escolaridade a criança que completa seis anos no início do ano letivo deve ser matriculada na pré-escola. Já o parecer CNE/CEB n. 7/2007 informa que

é perfeitamente possível que os sistemas de ensino estabeleçam normas para que essas crianças que só vão completar seis anos depois de iniciar o ano letivo possam continuar frequentar a pré-escola para que não ocorra uma indesejável descontinuidade de atendimento e desenvolvimento. A pré-escola é o espaço apropriado para crianças com quatro e cinco anos de idade e também para aquelas que completarão seus anos posteriormente a idade cronológica fixada para matrícula no ensino fundamental.

Considerando a idade de corte, conforme a resolução n. 6, do Conselho Nacional de Educação, de 20 de outubro de 2010, serão matriculadas no ensino fundamental crianças que completarem seis anos até o dia 31 de março.

O PNE ressalta que a ampliação do tempo de escolaridade deve assegurar o desenvolvimento físico, intelectual, psicológico e social com garantia de metas para a expansão do atendimento e a qualidade do ensino.

Em Mato Grosso do Sul a resolução/SED n. 2.318, de 29 de dezembro de 2009, dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e médio, nas unidades escolares da rede estadual de ensino. No tópico referente a matrícula no ensino fundamental resolve que

Art. 34. A criança que tiver seis anos de idade completos, até o início do ano letivo, deve ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental. § 1º Considera-se início do ano letivo o primeiro dia de efetiva atividade escolar com os alunos, implicando a presença efetiva do professor. § 2º À criança que vier a completar seis anos de idade, no decorrer do mês de início do ano letivo, facultar-se-á a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental. Art. 35 A criança que completar seis anos de idade, após o mês de início do ano letivo, não terá direito de ingressar no Ensino Fundamental. (Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, 2010, p. 8)

Assim, dispõe sobre a matrícula no ensino fundamental e sobre os casos das crianças que completam seis anos após o início do ano letivo. Em contrapartida, uma ação civil e pública, expedida pelo Ministério Públíco Estadual, requereu liminar determinando o Estado a autorizar a matrícula de crianças de cinco anos a completar seis anos no decorrer do ano letivo.

O juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Robson Celeste Candelorio, nos autos do processo n. 017.10.000086-6, entendeu que as crianças que nasceram a partir do mês de março estarão em séria desvantagem em relação àquelas que nasceram nos meses de janeiro e fevereiro, o que resulta em tratamento desigual e discriminatório, incompatível com a Constituição Federal.

O Ministério Públíco entendeu que o que deve determinar o acesso ao ensino fundamental é a capacidade e aptidão da criança. Portanto, considera ilegal à medida que tem como critério apenas a idade no início do ano letivo.

No entanto, o Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado de Mato Grosso do Sul - Forumeims -, por meio de um manifesto, se posicionou contrário a essa ampliação. Argumenta que essa decisão não contempla nenhum ranking de melhoria na qualidade da educação, ao destacar a trajetória de mais de 20 anos em que a criança com seis anos frequenta o ensino fundamental, marcado por uma trajetória de liminares que obriga o poder público a cumpri-la sujeitando-se a multas em caso de desobediência.

No entanto, o que está em discussão não é somente um número e sim a infância. Deste modo, inserir a criança de cinco anos no ensino fundamental implica que ela se adéque as exigências de aprendizagem deste nível de ensino. É necessário olhar a criança em suas especificidades e logo oferecer um ensino de acordo com as características próprias dessa faixa etária.

A criança de seis anos no ensino fundamental

Com a inserção da criança de seis anos neste nível de ensino faz-se necessário observar essa idade que constitui o ensino fundamental. Em diversos momentos históricos a concepção de criança tem-se modificado, existindo múltiplos olhares quanto o significado do ser criança. Em uma única região é possível existir diferentes olhares de se considerar a infância, como os grupos sociais, grupos étnicos.

Segundo as *Orientações gerais para o ensino fundamental de nove anos*,

nessa faixa etária a criança já apresenta grandes possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento e fazendo uso de múltiplas linguagens. Esse desenvolvimento possibilita a elas participar de jogos que envolvem regras e se apropriar de conhecimento, valores e práticas sociais construídos na cultura. Nessa fase vivem um momento cultural de suas vidas no que se refere à construção de sua autonomia e sua identidade. (Brasil, 2004, p. 18)

Deste modo as possibilidades de aprender da criança surgem a partir das experiências e interações vividas por elas, assim como a qualidade dessas relações. Nesse aspecto a família e a escola exercem um papel fundamental na formação da criança, agindo como mediadores no processo educativo.

Assim, faz-se necessário que a escola esteja preparada para receber esta criança, de modo a compreendê-la em suas especificidades, oferecendo-lhe um ambiente acolhedor para que assim possa se sentir segura.

Nessa faixa etária o contato com diferentes meios e representações a criança poderá fazer uso das múltiplas linguagens, como a gestual, corporal, oral, escrita, ou aquela que mais se identifica. Vale ressaltar que estas formas de expressão não acontecem somente no espaço escolar, o ambiente doméstico também se torna palco dessas vivencias e representações infantis.

Contudo, a escola deve estar atenta a essas vivências, tendo em conta também as experiências no ambiente externo da instituição escolar.

Quanto ao desenvolvimento da linguagem escrita, a relação entre escola e família é de suma importância. A aquisição da escrita deve ser trabalhada de forma apropriada, uma vez que a criança inicia esse processo antes dos seis anos de idade, considerando suas vivências num mundo letrado. Antes de frequentar a instituição escolar a criança está inserida numa cultura, numa sociedade letrada, em que constroem suas hipóteses sobre a leitura e escrita.

Assim, a escola deve ter cautela para não romper com essas hipóteses, tomando como ponto de partida a organização de suas ações de modo a contemplar diferentes vivências. As crianças podem ser oriundas da pré-escola ou de casa, sem nunca terem frequentado uma instituição escolar.

O currículo deve ser planejado com vistas a atender, tanto aquela que nunca frequentou a escola, quanto os oriundos da educação infantil. Neste sentido o cuidado deve ser ainda maior, pois ao professor deve atender aos dois casos de modo a não minimizar aquele sem experiência escolar.

Algumas considerações sobre a organização do currículo para o ensino fundamental de nove anos

Documento publicado em 2007 pelo Ministério da Educação, as *Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*, tem como foco o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças de seis anos de idade que ingressarão no ensino fundamental.

No que diz respeito ao currículo as instituições de ensino devem administrar uma proposta curricular de modo a assegurar a aprendizagem destes que estão ingressando. Neste sentido Corsino (2007) assinala que “é importante que o professor pense nas crianças como sujeitos coletivos que participam e intervêm no que acontece ao seu redor porque suas ações são também forma de reelaboração e recriação do mundo” (p. 62).

Na interação a criança não age somente como receptora, mas cria e transforma o meio em que vive. Deste modo cabe à escola organizar os espaços, o tempo, materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação para que a criança de sinta segura e acolhida num ambiente que desperte o prazer em aprender (Brasil, 2004).

A escola deve buscar meios para oferecer atividades que beneficiem a criança no aspecto social e físico, seja na leitura de livros, poemas, manipulação de objetos, músicas, filmes, oferecendo meios para que a criança crie hipóteses sobre o mundo e sobre as coisas. E a partir daí o professor organiza seu plano de ação, podendo propor atividades de representação sobre o que foi estudado anteriormente com elas.

Enfim, o professor antes de planejar suas atividades precisa conhecer a criança: quem é ela? De onde vem? Quais suas hipóteses sobre o meio que a cerca? Suas individualidades, suas formas de pensar, para assim desafiá-las, instigá-las a ir além daquilo que já sabem.

Por fim, a inserção da criança de seis anos no ensino fundamental requer uma proposta pedagógica que garanta um ensino de qualidade envolvendo todas as áreas do conhecimento, de forma integral, com tempos e espaços em que crianças e adultos interajam por meio de atividades planejadas.

O desenvolvimento de um trabalho de qualidade exige que os ambientes, os recursos e o tempo sejam organizados para que as interações aconteçam. É preciso que a criança se sinta estimulada e valorizada.

Cabe aos professores organizar os recursos como também o tempo de forma a privilegiar a criança na busca do conhecimento: “Cabe à educação das séries/anos iniciais valorizar as diferentes manifestações, partir dos interesses e conhecimentos das crianças, ampliação e expandi-los em projetos de trabalho interdisciplinar” (Brasil, 2004, p. 67).

Assim, para um trabalho coletivo pautado na qualidade social, a ampliação do tempo de escolaridade requer um olhar atento e criterioso para as necessidades e anseios da escola cuja estrutura precisa ser reelaborada.

Considerações finais

Para Flach (2009) a ampliação no ensino surge como um avanço para educação brasileira, previsto pela Constituição de 1988 como direito de todos e dever do Estado. Como resultado tem-se um maior número de crianças na escola.

Gorni (apud Bueno, 2010), analisou a implantação em 2004, no Estado do Paraná. Segundo a autora percebe-se, ao longo da história brasileira, que as medidas adotadas visaram a resolver problemas relacionados a aspectos econômicos e financeiros, sendo que as questões pedagógicas deveriam vir em primeiro plano. Nessa perspectiva se acredita que a ampliação representa uma oportunidade para se revisar os procedimentos adotados ao longo da história no que diz respeito à Educação Básica.

Contudo, vale ressaltar que com essa ampliação o número de crianças na escola aumentou, porém, como assegura Arelaro (2005), mesmo que essa ampliação acolha grande parte desses alunos atendidos, os recursos disponíveis são insuficientes para que as metas se efetivem de fato, assim como a qualificação do ensino.

Com essa ampliação Saveli e Machado (2008) apontam a necessidade de articulação entre educação infantil e ensino fundamental:

A medida de incluir as crianças de seis anos no Ensino Fundamental requer essa articulação, pois essas crianças não deixaram de ser crianças para tornarem-se apenas alunos. Elas continuam sendo crianças de seis anos, apenas foram incluídas na escolaridade obrigatória, ou seja, agora elas têm o direito garantido de estarem na escola. (p. 296)

Cabe à instituição se adaptar para receber essa criança e não a criança adaptar-se ao modelo pré-estabelecido pela escola. Faz-se necessário que a escola dê continuidade as experiências adquiridas na educação infantil, evitando a ruptura e desconsiderar a etapa anterior.

Gorni (2007) ressalta que essa mudança pode ter significado, tanto positivo, quanto negativo, podendo existir um movimento que busque aprimorar o processo de desenvolvimento ou significar apenas uma mudança de cunho político, introduzindo uma mudança estrutural que pouco vai interferir na qualidade da educação.

Por outro lado, essa mudança poderá ser significativa dependendo do olhar da instituição escolar, o modo como ela irá organizar e implantar tal política, assim como o compromisso e conscientização dos educadores em questão. Gorni (2007) ainda ressalta que sendo essa mudança somente estrutural, o simples fato de antecipação da faixa etária pode significar a extinção de uma importante etapa de trabalho que seria realizado na educação infantil, que tem como objetivo o desenvolvimento da criança enquanto indivíduo e ser social.

Por fim, a inclusão da criança de seis ou cinco anos no ensino fundamental requer planejamento e organização, bem como exige do professor uma postura dinâmica de modo que o ensino seja adequado a faixa etária.

Referências

- ARELARO, Lisete. Formulação e implementação das políticas públicas em educação e as parcerias público-privadas: impasse democrático ou mistificação política? *Educação & Sociedade*, v. 28, n.100, 2007, p. 899-919.
- ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. *Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais*. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

BRASIL. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade*. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

BRASIL. Lei n. 11.114 de 16 de maio de 2005. *Altera os arts. 60, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade*. Brasília, 2005.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. *Aprova o Plano Nacional de Educação*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em 10 set. 2011.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>> Acesso em 10 set. 2011.

BUENO, Mara Lucinéia Marques Corrêa. *Ensino Fundamental de nove anos: implementação e organização escolar em Dourados/MS*. Dourados: UFGD, 2010. 137f. Dissertação (mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados.

CORSARO, William A. A reprodução interpretativa no brincar ao faz-de-conta das crianças. *Educação, Sociedade e Cultura*, n. 17, 2002, p. 113-134.

FLACH, Simone de Fátima. O direito à educação e sua relação com a ampliação de escolaridade obrigatória no Brasil. *Ensaio: avaliação políticas públicas educacionais*, Rio de Janeiro, n. 64, 2009.

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FORUMEIMS. *Manifesto sobre PLS 414*. Disponível em <www.ded.ufba.br/.../manifesto_feims.2010-07-07_14-26-43.pdf>. Acesso em 27 out. 2011.

GORNI, Doralice Aparecida Paranzini. Ensino fundamental de nove anos: estamos preparados para implantá-lo? *Ensaio: Avaliação das Políticas Públicas Educacionais*, Rio de Janeiro, v.15, n. 54, 2007, p. 67-80.

SAVELI, E. L. Ensino fundamental de nove anos: bases legais para sua implantação. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, n. 1, 2008, p. 67-72.

SAVELI, Esméria de Lourdes; MACHADO, Franciane Braga. Ensino Fundamental de nove anos: polêmicas de sua implantação. *Revista Teoria e Prática da Educação*, v. 11, n. 3, 2008, p. 291-297.

Meira Chaves Pereira cursa mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos - campus Sorocaba.

Endereço: Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil.

E-mail: meira.chaves@gmail.com.

Recebido em 11 de fevereiro de 2015.

Aceito em 12 de novembro de 2015.